



AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO
SCN Quadra 2 - Bloco G, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70712-907
Telefone: 61 2023-8500 - <http://www.embratur.com.br>

Ata de Julgamento nº Final de Habilitação/CEMP/PRESI

Brasília, 25 de outubro de 2022.

ATA RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE MARKETING PROMOCIONAL

Ata de abertura de reunião para publicação do resultado final de julgamento de habilitação referente ao recurso e impugnações ao recurso (Contrarrrazões) das empresas credenciadas na Concorrência nº 02/2022.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, em cumprimento às atribuições previstas na Portaria nº 33, de 10 de setembro de 2021/PRESI, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação designada pelo Sr. Diretor Presidente da EMBRATUR, na sala da CCCPC, situado no térreo do SCN, Quadra 02, Bloco G, Brasília-DF. A **Comissão Especial de Licitação**, declarou aberta a presente reunião, com a presença do Sr. Daniel de Oliveira Sousa - Presidente, Sr. Thiago Costa de Oliveira - membro e o Sr. Ernane Almeida Gomes - membro, com a finalidade de divulgar o resultado de julgamento do recurso interposto pela empresa E.A. Comunicação Ltda (0506757), bem como das impugnações ao recurso (contrarrrazões) das empresas ABIC Marketing e Consultoria Promocional Ltda (0512329) e Agência Terruá Ltda (0512335). Conforme despacho nº 24 da CEMP (0512397), exarado em 18 de outubro de 2022, a Comissão Especial, subsidiada pelas áreas técnicas da Embratur, encaminhou em regime de urgência as peças para análise e manifestação mediante nota técnica conclusiva. Pela ordem e conclusão das **Notas Técnicas: 56 (0513115) e 80 (0514111)**, a Comissão Especial **RATIFICA** o entendimento das áreas, bem como mantém habilitada as empresas: **MONUMENTA COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIAS SOCIAIS LTDA, ABIC MARKETING E CONSULTORIA PROMOCIONAL LTDA e AGÊNCIA TERRUA LTDA**. Ficando inabilitada pela qualificação técnica e econômico-financeira a empresa **E.A. COMUNICAÇÃO LTDA, conforme conclusões e decisões fundamentadas nas notas técnicas supramencionadas**. Com relação as diligências sobre fatos narrados na peça recursal da empresa E.A. Comunicação Ltda, concluímos pela dispensabilidade em razão dos documentos juntados nos autos e argumentos embasados das área técnicas. Foi solicitado pelo presidente da Comissão **o envio dos autos à Autoridade Competente para análise e ratificação desta decisão** e posterior envio para publicação do resultado final de habilitação no D.O.U e site da Embratur. Nada mais havendo a ser tratado, a Comissão encerrou a reunião de julgamento, que vai assinada pelos presentes.

DANIEL DE OLIVEIRA SOUSA

Presidente CEMP

THIAGO COSTA DE OLIVEIRA

Membro

ERNANE ALMEIDA GOMES

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Oliveira Sousa, Presidente**, em 25/10/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Costa de Oliveira, Membro**, em 25/10/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ernane Almeida Gomes, Membro**, em 25/10/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.embratur.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0516565** e o código CRC **E72BE757**.